APROVADO
Discussão
Em 21 / 09 / 2015
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
Gabinete do Vereador Roberto Pitanga

ANTIPROJETO DE LEI _____/ 2015.

EMENTA: conceder anistia de juros e multa dos créditos tributários decorrentes da dívida ativa do iptu utras providências.

AUTOR: VEREADOR ROBERTO AMARAL (PITANGA)

ART. 1º – Os créditos tributários do Município de Miguel Pereira, relativos ao IPTU, inscritos na dívida ativa, poderão ser liquidados com anistia dos juros e multa, não podendo caracterizar renuncia de receita, nas seguintes condições e proporções:

I – para o pagamento à vista, anistia total dos juros e multa.
II – para o parcelamento em seis vezes, anistia de 85% dos juros e multa.
III - para o parcelamento em doze vezes, anistia de 70% dos juros e multa.

Parágrafo 1º - Nos casos de parcelamento, o pagamento da primeira parcela ocorrerá no ato do requerimento do mesmo, e as demais nas mesmas datas nos meses subsequentes.

Parágrafo 2º - O contribuinte perderá os benefícios desta lei em caso de atraso no pagamento das parcelas negociadas, por um prazo de 30 (trinta) dias, vencendo-se todas antecipadamente, com a aplicação dos juros legais e demais permissivos da lei, volvendo o crédito ao ***statu quo ante.***

ART. 2º - Para que seja concedido o parcelamento o contribuinte deverá protocolar requerimento específico, isento de taxa de expediente na Secretaria Municipal de Fazenda, optando por uma das condições de pagamento, até ao dia de 30 (trinta) de dezembro do corrente ano, após a publicação desta Lei.

ART. 3º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título, eis que a presente lei não se trata de novação da dívida.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 16 de setembro de 2015.

ROBERTO AMARAL (PITANGA)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Antiprojeto visa a atender e contemplar os contribuintes que, por qualquer motivo alheio à vontade, não tiveram tempo nem chance de aproveitar a última anistia que o Poder Executivo proporcionou. Naquela ocasião vários contribuintes não tiveram a oportunidade de serem beneficiados e é muito justo que o Executivo dê a chance a esses munícipes contribuintes, para que fiquem em igualdade de condições.
E, por fim, o momento econômico que o pais atravessa tem dificultado o recebimento de receitas.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 16 de setembro de 2015.

ROBERTO AMARAL (PITANGA
Vereador